



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 143/2019 - GP.

Porto Ferreira, 27 de fevereiro de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 34/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, seguem anexas informações do Sr. Thiago Luís Terassi, Secretário de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.362/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Ofício nº 052/2019-SIOMA

Porto Ferreira, 22 de fevereiro de 2019.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento nº 34/2019**, subscrito pelo nobre vereador Sr. Sérgio Rodrigo de Oliveira, informo que:

Item 1 – A SIOMA está concluindo os procedimentos técnicos visando à abertura de licitação, ainda para o primeiro semestre de 2019, para contratação de empresa especializada para execução de iluminação de pontos escuros do município, incluindo o local em questão.

Item 2 – Conforme resposta ao item anterior, estamos trabalhando para que os pontos escuros das vias públicas do município sejam sanados em breve. Quanto ao fato de a “proprietária do referido comércio pagar taxa de iluminação pública mesmo não havendo braço e luminária em poste defronte ao seu estabelecimento”, cumpre os seguintes esclarecimentos:

2.1 – A Lei Complementar nº 153/2015 de 22 de setembro de 2015, à qual se refere o nobre edil, alterou alguns dispositivos da Lei Complementar nº 143 de 22 de dezembro de 2014, tais como as redações dos Artigos 2º, 3º e 6º, permanecendo inalterados os demais. Dentre os inalterados, citamos o disposto no Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 143 de 22 de dezembro de 2014, a saber:

Art. 1º Fica instituída no Município de Porto Ferreira - SP, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal.

***Parágrafo Único.** O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos, e assemelhados, bem como a instalação, manutenção, melhoramento, eficientização, expansão e administração dos serviços e da rede de iluminação pública do Município. (grifo nosso).*

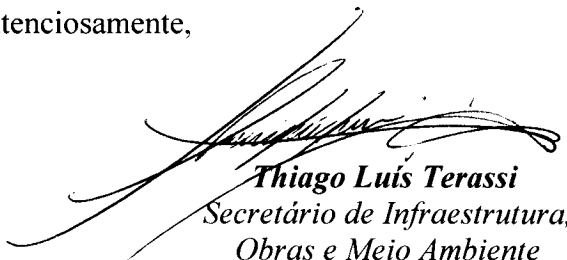
E.J.T.

Nesse sentido, o fato de em determinado ponto não haver iluminação, o que, no caso em análise será brevemente sanado, não contraria ou inviabiliza a cobrança e o pagamento da "Taxa de Iluminação Pública", uma vez que esta é destinada ao "*custeio dos serviços de iluminação de vias públicas, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados (...)*" e não somente a um ponto isolado, ainda que defronte à residência ou estabelecimento comercial.

Item 3 – Conforme resposta ao Item 1, a SIOMA está concluindo os procedimentos técnicos visando elaboração de processo licitatório para posterior atendimento e resolução do problema apontado.

Sem mais para o momento e a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Thiago Luís Terassi
*Secretário de Infraestrutura,
Obras e Meio Ambiente*

EJF.